

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 03/2024

Fundamento Legal

Constituição Federal, Art. 37, inciso IX;

Lei Municipal nº 844/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAIBA, localizada na Rua Francisco Leão Veloso, 511, Centro, Uiraúna-PB, inscrita no CNPJ sob nº 12.721858/0001-24, neste ato representado pelo seu presidente, Francisco Benevenuto Claudino de Almeida, casado residente na Rua Sítio Siriema, Zona Rural, Município de Uiraúna/PB, CEP 58915-000, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado, a Sra. VALDIRENE BALTAZAR DA SILVA, CPF nº 137.597.834-90, residente e domiciliada na Rua Joel Vieira da Silva, 177, Bela Vista, Uiraúna-PB, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato de acordo com o art. 37, IX da CRFB/88, bem como a Lei Municipal nº 844/2017 e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O(A) CONTRATANTE, na conformidade do disposto na legislação vigente, contrata os serviços do(a) CONTRATADO(A) para exercer as atividades do cargo

de **Assistente Administrativo**, a ser desempenhado junto à Câmara Municipal de Uiraúna.

CLÁUSULA SEGUNDA – O(A) CONTRATADO(A) cumprirá o horário que lhe for determinado, totalizando **40 horas semanais**, no desempenho das funções indicadas na cláusula anterior, com zelo, presteza, eficiência, probidade, bem como observando o disposto nos Diplomas legais inerentes, constituindo a recusa em obedecê-los justa causa para a rescisão do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO(A), como retribuição pelos serviços prestados, remuneração no valor de R\$ 1.412,00 (Um mil quatrocentos e doze reais).

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento da retribuição mensal ao CONTRATADO(A) será feito pela CONTRATANTE, mediante folha de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Serão descontados da retribuição mensal do CONTRATADO(A), além do que estabelecer a lei, os danos eventualmente causados à CONTRATANTE, assim como os prejuízos que esta deva ressarcir por sua culpa.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato vigorará de **01 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**, podendo ser rescindido antecipadamente, de pleno direito, no interesse da Administração, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por tempo determinado para atender necessidade de excepcional interesse público poderá ser prorrogado, desde que respeitadas as disposições legais sobre renovações.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) declara aceitar as condições exaradas



CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB

CASA LEGISLATIVA "OLINTO PINHEIRO"

CNPJ: 12.721.858/0001-24

nas cláusulas deste Contrato e sujeita-se aos efeitos que delas resultem.

CLÁUSULA NONA – Para dirimir as questões relativas ao presente pacto, fica eleito o foro da justiça Comum da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba.

E por estarem justo e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão devidamente assinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Uiraúna-PB e pelo o(a) CONTRATADO(A), na presença de 02 (duas) Testemunhas que também o assinam.

Uiraúna, Estado da Paraíba, 01 de fevereiro de 2024.

Francisco Benevenuto Claudino de Almeida

FRANCISCO BENEVENUTO CLAUDINO DE ALMEIDA

Presidente

Valdirene Baltazar da Silva

VALDIRENE BALTAZAR DA SILVA

Contratado(a)

Testemunhas:

1) *Thelma Ynis Duarte Barbosa*

CPF: 008.084.454-56

2) *Roberto Fernando Lopes Neto*

CPF: 877.580.914-15

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 03/2024

Fundamento Legal

Constituição Federal, Art. 37, inciso IX;
Lei Municipal nº 844/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAIBA, localizada na Rua Francisco Leão Veloso, 511, Centro, Uiraúna-PB, inscrita no CNPJ sob nº 12.721858/0001-24, neste ato representado pelo seu presidente, Francisco Benevenuto Claudino de Almeida, casado residente na Rua Sítio Siriema, Zona Rural, Município de Uiraúna/PB, CEP 58915-000, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado, a Sra. VALDIRENE BALTAZAR DA SILVA, CPF nº 137.597.834-90, residente e domiciliada na Rua Joel Vieira da Silva, 177, Bela Vista, Uiraúna-PB, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato de acordo com o art. 37, IX da CRFB/88, bem como a Lei Municipal nº 844/2017 e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O(A) CONTRATANTE, na conformidade do disposto na legislação vigente, contrata os serviços do(a) CONTRATADO(A) para exercer as atividades do cargo

de **Assistente Administrativo**, a ser desempenhado junto à Câmara Municipal de Uiraúna.

CLÁUSULA SEGUNDA – O(A) CONTRATADO(A) cumprirá o horário que lhe for determinado, totalizando **40 horas semanais**, no desempenho das funções indicadas na cláusula anterior, com zelo, presteza, eficiência, probidade, bem como observando o disposto nos Diplomas legais inerentes, constituindo a recusa em obedecê-los justa causa para a rescisão do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO(A), como retribuição pelos serviços prestados, remuneração no valor de R\$ 1.412,00 (Um mil quatrocentos e doze reais).

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento da retribuição mensal ao CONTRATADO(A) será feito pela CONTRATANTE, mediante folha de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Serão descontados da retribuição mensal do CONTRATADO(A), além do que estabelecer a lei, os danos eventualmente causados à CONTRATANTE, assim como os prejuízos que esta deva ressarcir por sua culpa.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato vigorará de **01 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**, podendo ser rescindido antecipadamente, de pleno direito, no interesse da Administração, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por tempo determinado para atender necessidade de excepcional interesse público poderá ser prorrogado, desde que respeitadas as disposições legais sobre renovações.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) declara aceitar as condições exaradas



CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB
CASA LEGISLATIVA "OLINTO PINHEIRO"
CNPJ: 12.721.858/0001-24

nas cláusulas deste Contrato e sujeita-se aos efeitos que delas resultem.

CLÁUSULA NONA – Para dirimir as questões relativas ao presente pacto, fica eleito o foro da justiça Comum da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba.

E por estarem justo e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão devidamente assinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Uiraúna-PB e pelo o(a) CONTRATADO(A), na presença de 02 (duas) Testemunhas que também o assinam.

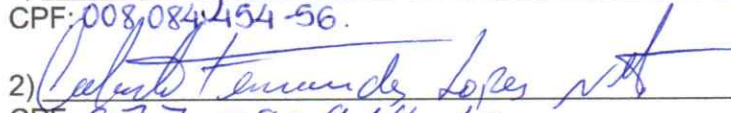
Uiraúna, Estado da Paraíba, 01 de fevereiro de 2024.


FRANCISCO BENEVENUTO CLAUDINO DE ALMEIDA
Presidente


VALDIRENE BALTAZAR DA SILVA
Contratado(a)

Testemunhas:

1) 
CPF: 008.084.454-56.

2) 
CPF: 877.580.914-15

PARECER JURÍDICO N.º 03/2024

Referência: Contratação por excepcional interesse público

I. DA SINOPSE FÁTICA

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica a presente Solicitação de Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público para provimento do cargo de Assistente Administrativo em favor de VALDIRENE BALTAZAR DA SILVA para suprir as demandas da Câmara Municipal de Uiraúna-PB.

Salientou a urgência do provimento pela importância da função no desenvolvimento regular dos deveres inerentes ao órgão, considerando que a sua falta ocasiona prejuízos consideráveis ao atendimento das demandas que lhe são apresentadas, tendo em vista o pedido de vacância solicitado pelo servidor efetivo ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA JUNIOR.

É o que basta relatar.

II. DOS FUNDAMENTOS

A contratação de servidores públicos temporários, tem caráter excepcional, visto que a regra é a investidura em cargo público mediante aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos. Dessa forma, é garantida a concretização do princípio da igualdade. Contudo, a Carta Magna em seu art. 37, prevê algumas exceções, como é o caso da contratação de agentes temporários.

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público".

A contratação temporária é necessária em alguns casos, como em situações emergenciais, onde a realização de concurso público pela demora a ele inerente seria incompatível com as exigências imediatas da Administração. No presente caso, resta evidente a necessidade da contratação sob pena de causar prejuízo ao serviço público. Resta demonstrada também a excepcionalidade que é o fato do servidor concursado ter solicitado vacância do cargo.



Insta salientar que o dispositivo acima mencionado é complementado pela Lei Municipal nº 844/2017, o qual dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Nos termos da legislação municipal, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a admissão de pessoal para cumprir carência na Administração Pública Municipal, *in verbis*:

"Art.3º. Considera-se necessidade temporária, de excepcional interesse público os serviços indispensáveis: [...]

IV - à admissão de pessoal para cumprir carência na Administração Pública Municipal, obedecidos aos seguintes requisitos:

- a) somente poderá haver contratação, nos termos desta Lei, se a carência possa provocar deficiência nos serviços públicos;
- b) a contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas através de concurso público ou até que cesse a necessidade".

Diante dos requisitos estipulados na legislação em comento, verifica-se que o caso sob análise preenche todos, considerando que a carência do respectivo cargo proporciona deficiência nos serviços desempenhados pela Câmara Municipal de Uiraúna-PB, sobrecarregando os servidores lotados no órgão. Destaca-se que a realização de concurso público exige um lapso temporal considerável, tratando-se de um procedimento complexo, sendo incompatível com a exigência imediata do órgão.

Ademais, conforme dispõe o art. 4º da respectiva Lei Municipal, a contratação por excepcional interesse público deve atender a uma das balizas estabelecidas no dispositivo, entre eles, um processo de seleção simplificado ou análise curricular, dispensando, nesse caso, concurso público, *in verbis*:

"Art. 4. O recrutamento de pessoal a ser contratado poderá ser feito através de processo de seleção simplificada de comprovação de experiência do profissional e/ou análise curricular, prescindindo, portanto, de concurso público".

Analisando o dispositivo supra, verifica-se que faz-se necessário a realização de processo seletivo simplificado ou proceder à análise curricular. Ademais, torna-se necessário salientar que a remuneração do contratado não poderá ser superior ao valor que é pago aos servidores efetivos, nos termos do art. 7 da Lei 844/2017.

Por fim, é necessário atentar-se para os prazos estipulados no art. 5º da Lei 844/2017:





CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB
CASA LEGISLATIVA "OLINTO PINHEIRO"
CNPJ: 12.721.858/0001-24

Art. 5. As contratações serão feitas por tempo determinado, obedecidos os seguintes prazos: [...]

II - até 12(doze) meses no caso dos incisos III, IV e VIII do art. 3º; [...]

Parágrafo Único. É admitida a prorrogação dos contratos, desde que não se ultrapasse o dobro do prazo máximo previsto para cada situação

Dessa forma, desde que cumpridas todas as balizas estabelecidas pela legislação federal e municipal, se mostra devido a contratação temporária por excepcional interesse público.

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, este órgão manifesta-se no sentido de que uma vez adotadas as providências estabelecidas, observando o que determina o art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, bem como a Lei Municipal 844/2017 e seus respectivos dispositivos, opina-se pela formalização da contratação temporária de excepcional interesse público.

Este é o parecer como ato opinativo, acatado quando entender que o seja.

Uiraúna/PB, 01 de fevereiro de 2024.

VINICIUS LACERDA GONÇALVES

Assessor Jurídico

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 02/2024

Fundamento Legal

Constituição Federal, Art. 37, inciso IX;
Lei Municipal nº 844/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAIBA, localizada na Rua Francisco Leão Veloso, 511, Centro, Uiraúna-PB, inscrita no CNPJ sob nº 12.721858/0001-24, neste ato representado pelo seu presidente, Francisco Benevenuto Claudino de Almeida, casado residente na Rua Sítio Siriema, Zona Rural, Município de Uiraúna/PB, CEP 58915-000, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado, o Sr. ANANIAS CLAUDIDES DO NASCIMENTO JÚNIOR, CPF nº 113.722.664-10 residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº 177, Bairro Retiro 2, Uiraúna/PB, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato de acordo com o art. 37, IX da CRFB/88, bem como a Lei Municipal nº844/2017 e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O(A) CONTRATANTE, na conformidade do disposto na legislação vigente, contrata os serviços do(a) CONTRATADO(A) para exercer as atividades do cargo

de **Assistente Administrativo**, a ser desempenhado junto à Câmara Municipal de Uiraúna.

CLÁUSULA SEGUNDA – O(A) CONTRATADO(A) cumprirá o horário que lhe for determinado, totalizando **40 horas semanais**, no desempenho das funções indicadas na cláusula anterior, com zelo, presteza, eficiência, probidade, bem como observando o disposto nos Diplomas legais inerentes, constituindo a recusa em obedecê-los justa causa para a rescisão do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO(A), como retribuição pelos serviços prestados, remuneração no valor de R\$ 1.412,00 (Um mil quatrocentos e doze reais).

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento da retribuição mensal ao CONTRATADO(A) será feito pela CONTRATANTE, mediante folha de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Serão descontados da retribuição mensal do CONTRATADO(A), além do que estabelecer a lei, os danos eventualmente causados à CONTRATANTE, assim como os prejuízos que esta deva ressarcir por sua culpa.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato vigorará de **01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**, podendo ser rescindido antecipadamente, de pleno direito, no interesse da Administração, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por tempo determinado para atender necessidade de excepcional interesse público poderá ser prorrogado, desde que respeitadas as disposições legais sobre renovações.






CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB
CASA LEGISLATIVA "OLINTO PINHEIRO"
CNPJ: 12.721.858/0001-24

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) declara aceitar as condições exaradas nas cláusulas deste Contrato e sujeita-se aos efeitos que delas resultem.

CLÁUSULA NONA – Para dirimir as questões relativas ao presente pacto, fica eleito o foro da justiça Comum da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba.

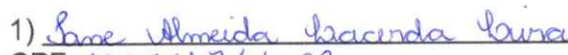
E por estarem justo e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão devidamente assinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Uiraúna-PB e pelo o(a) CONTRATADO(A), na presença de 02 (duas) Testemunhas que também o assinam.

Uiraúna, Estado da Paraíba, 01 de janeiro de 2024.


FRANCISCO BENEVENUTO CLAUDINO DE ALMEIDA
Presidente


ANANIAS CLAUDIDES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Contratado(a)

Testemunhas:

1) 
CPF: 302.553.744-03

2) 
CPF: 008.084.454-56



CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB
CASA LEGISLATIVA "OLINTO PINHEIRO"
CNPJ: 12.721.858/0001-24

PARECER JURÍDICO N.º 02/2024

Referência: Contratação por excepcional interesse público

I. DA SINOPSE FÁTICA

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica a presente Solicitação de Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público para provimento do cargo de Assistente Administrativo em favor de ANANIAS CLAUDIDES DO NASCIMENTO JÚNIOR para suprir as demandas da Câmara Municipal de Uiraúna-PB.

Salientou a urgência do provimento pela importância da função no desenvolvimento regular dos deveres inerentes ao órgão.

É o que basta relatar.

II. DOS FUNDAMENTOS

A contratação de servidores públicos temporários, tem caráter excepcional, visto que a regra é a investidura em cargo público mediante aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos. Dessa forma, é garantida a concretização do princípio da igualdade. Contudo, a Carta Magna em seu art. 37, prevê algumas exceções, como é o caso da contratação de agentes temporários.

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público".

A contratação temporária é necessária em alguns casos, como em situações emergenciais, onde a realização de concurso público pela demora a ele inerente seria incompatível com as exigências imediatas da Administração. No presente caso, resta evidente a necessidade da contratação sob pena de causar prejuízo ao serviço público. Resta demonstrada também a excepcionalidade que é o fato do servidor concursado ter solicitado vacância do cargo.

Insta salientar que o dispositivo acima mencionado é complementado pela Lei Municipal nº 844/2017, o qual dispõe sobre a contratação por tempo determinado para

atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Nos termos da legislação municipal, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a admissão de pessoal para cumprir carência na Administração Pública Municipal, *in verbis*:

"Art.3º. Considera-se necessidade temporária, de excepcional interesse público os serviços indispensáveis: [...]

IV - à admissão de pessoal para cumprir carência na Administração Pública Municipal, obedecidos aos seguintes requisitos:

- a) somente poderá haver contratação, nos termos desta Lei, se a carência possa provocar deficiência nos serviços públicos;
- b) a contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas através de concurso público ou até que cesse a necessidade".

Diante dos requisitos estipulados na legislação em comento, verifica-se que o caso sob análise preenche todos, considerando que a carência do respectivo cargo proporciona deficiência nos serviços desempenhados pela Câmara Municipal de Uiraúna-PB, sobrecarregando os servidores lotados no órgão. Destaca-se que a realização de concurso público exige um lapso temporal considerável, tratando-se de um procedimento complexo, sendo incompatível com a exigência imediata do órgão.

Ademais, conforme dispõe o art. 4º da respectiva Lei Municipal, a contratação por excepcional interesse público deve atender a uma das balizas estabelecidas no dispositivo, entre eles, um processo de seleção simplificado ou análise curricular, dispensando, nesse caso, concurso público, *in verbis*:

"Art. 4. O recrutamento de pessoal a ser contratado poderá ser feito através de processo de seleção simplificada de comprovação de experiência do profissional e/ou análise curricular, prescindindo, portanto, de concurso público".

Analizando o dispositivo supra, verifica-se que faz-se necessário a realização de processo seletivo simplificado ou proceder à análise curricular. Ademais, torna-se necessário salientar que a remuneração do contratado não poderá ser superior ao valor que é pago aos servidores efetivos, nos termos do art. 7 da Lei 844/2017.

Por fim, é necessário atentar-se para os prazos estipulados no art. 5º da Lei 844/2017:

Art. 5. As contratações serão feitas por tempo determinado, obedecidos os seguintes prazos: [...]

II - até 12(doze) meses no caso dos incisos III, IV e VIII do art. 3º; [...]



Parágrafo Único. É admitida a prorrogação dos contratos, desde que não se ultrapasse o dobro do prazo máximo previsto para cada situação

Dessa forma, desde que cumpridas todas as balizas estabelecidas pela legislação federal e municipal se mostra devido a contratação temporária por excepcional interesse público.

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, este órgão manifesta-se no sentido de que uma vez adotadas as providências estabelecidas, observando o que determina o art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, bem como a Lei Municipal 844/2017 e seus respectivos dispositivos, opina-se pela formalização da contratação temporária de excepcional interesse público.

Este é o parecer como ato opinativo, acatado quando entender que o seja.

Uiraúna/PB, 01 de janeiro de 2024.



VINICIUS LACERDA GONÇALVES
Assessor Jurídico

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 01/2024

Fundamento Legal

Constituição Federal, Art. 37, inciso IX;
Lei Municipal nº 844/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAIBA, localizada na Rua Francisco Leão Veloso, 511, Centro, Uiraúna-PB, inscrita no CNPJ sob nº 12.721858/0001-24, neste ato representado pelo seu presidente, Francisco Benevenuto Claudino de Almeida, casado residente na Rua Sítio Siriema, Zona Rural, Município de Uiraúna/PB, CEP 58915-000, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado, a Sra. FLAVIANA PAULA MATIAS DE FREITAS, CPF nº 127.136.234-13 residente e domiciliada na Rua Avenida José Leonam Fernandes, s/n, Uiraúna/PB, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato de acordo com o art. 37, IX da CRFB/88, bem como a Lei Municipal nº844/2017 e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O(A) CONTRATANTE, na conformidade do disposto na legislação vigente, contrata os serviços do(a) CONTRATADO(A) para exercer as atividades do cargo

de **Assistente Administrativo**, a ser desempenhado junto à Câmara Municipal de Uiraúna.

CLÁUSULA SEGUNDA – O(A) CONTRATADO(A) cumprirá o horário que lhe for determinado, totalizando **40 horas semanais**, no desempenho das funções indicadas na cláusula anterior, com zelo, presteza, eficiência, probidade, bem como observando o disposto nos Diplomas legais inerentes, constituindo a recusa em obedecê-los justa causa para a rescisão do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO(A), como retribuição pelos serviços prestados, remuneração no valor de R\$ 1.412,00 (Um mil quatrocentos e doze reais).

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento da retribuição mensal ao CONTRATADO(A) será feito pela CONTRATANTE, mediante folha de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Serão descontados da retribuição mensal do CONTRATADO(A), além do que estabelecer a lei, os danos eventualmente causados à CONTRATANTE, assim como os prejuízos que esta deva ressarcir por sua culpa.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato vigorará de **01 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024**, podendo ser rescindido antecipadamente, de pleno direito, no interesse da Administração, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por tempo determinado para atender necessidade de excepcional interesse público poderá ser prorrogado, desde que respeitadas as disposições legais sobre renovações.







CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB
CASA LEGISLATIVA "OLINTO PINHEIRO"
CNPJ: 12.721.858/0001-24

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) declara aceitar as condições exaradas nas cláusulas deste Contrato e sujeita-se aos efeitos que delas resultem.

CLÁUSULA NONA – Para dirimir as questões relativas ao presente pacto, fica eleito o foro da justiça Comum da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba.

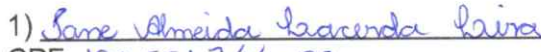
E por estarem justo e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão devidamente assinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Uiraúna-PB e pelo o(a) CONTRATADO(A), na presença de 02 (duas) Testemunhas que também o assinam.

Uiraúna, Estado da Paraíba, 01 de janeiro de 2024.


FRANCISCO BENEVENUTO CLAUDINO DE ALMEIDA
Presidente


FLAVIANA PAULA MATIAS DE FREITAS
Contratado(a)

Testemunhas:

1) 
CPF: 002.553.744-03

2) 
CPF: 008.084.454-56

PARECER JURÍDICO N.º 01/2024

Referência: Contratação por excepcional interesse público

I. DA SINOPSE FÁTICA

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica a presente Solicitação de Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público para provimento do cargo de Assistente Administrativo em favor de FLAVIANA PAULA MATIAS DE FREITAS para suprir as demandas da Câmara Municipal de Uiraúna-PB.

Salientou a urgência do provimento pela importância da função no desenvolvimento regular dos deveres inerentes ao órgão, considerando que a sua falta ocasiona prejuízos consideráveis ao atendimento das demandas que lhe são apresentadas, tendo em vista o pedido de vacância solicitado pelo servidor efetivo ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA JUNIOR.

É o que basta relatar.

II. DOS FUNDAMENTOS

A contratação de servidores públicos temporários, tem caráter excepcional, visto que a regra é a investidura em cargo público mediante aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos. Dessa forma, é garantida a concretização do princípio da igualdade. Contudo, a Carta Magna em seu art. 37, prevê algumas exceções, como é o caso da contratação de agentes temporários.

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público".

A contratação temporária é necessária em alguns casos, como em situações emergenciais, onde a realização de concurso público pela demora a ele inerente seria incompatível com as exigências imediatas da Administração. No presente caso, resta evidente a necessidade da contratação sob pena de causar prejuízo ao serviço público. Resta demonstrada também a excepcionalidade que é o fato do servidor concursado ter solicitado vacância do cargo.





CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB
CASA LEGISLATIVA "QUINTO PINHEIRO"
CNPJ: 13.721.858/0001-24

Insta salientar que o dispositivo acima mencionado é complementado pela Lei Municipal nº 844/2017, o qual dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Nos termos da legislação municipal, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a admissão de pessoal para cumprir carência na Administração Pública Municipal, *in verbis*:

"Art.3º. Considera-se necessidade temporária, de excepcional interesse público os serviços indispensáveis: [...]

IV - à admissão de pessoal para cumprir carência na Administração Pública Municipal, obedecidos aos seguintes requisitos:

- a) somente poderá haver contratação, nos termos desta Lei, se a carência possa provocar deficiência nos serviços públicos;
- b) a contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas através de concurso público ou até que cesse a necessidade".

Diante dos requisitos estipulados na legislação em comento, verifica-se que o caso sob análise preenche todos, considerando que a carência do respectivo cargo proporciona deficiência nos serviços desempenhados pela Câmara Municipal de Uiraúna-PB, sobrecarregando os servidores lotados no órgão. Destaca-se que a realização de concurso público exige um lapso temporal considerável, tratando-se de um procedimento complexo, sendo incompatível com a exigência imediata do órgão.

Ademais, conforme dispõe o art. 4º da respectiva Lei Municipal, a contratação por excepcional interesse público deve atender a uma das balizas estabelecidas no dispositivo, entre eles, um processo de seleção simplificado ou análise curricular, dispensando, nesse caso, concurso público, *in verbis*:

"Art. 4. O recrutamento de pessoal a ser contratado poderá ser feito através de processo de seleção simplificada de comprovação de experiência do profissional e/ou análise curricular, prescindindo, portanto, de concurso público".

Analisando o dispositivo supra, verifica-se que faz-se necessário a realização de processo seletivo simplificado ou proceder à análise curricular. Ademais, torna-se necessário salientar que a remuneração do contratado não poderá ser superior ao valor que é pago aos servidores efetivos, nos termos do art. 7 da Lei 844/2017.

Por fim, é necessário atentar-se para os prazos estipulados no art. 5º da Lei 844/2017:



CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB
CASA LEGISLATIVA "OLINTO PINHEIRO"
CNPJ: 12.721.858/0001-24

Art. 5. As contratações serão feitas por tempo determinado, obedecidos os seguintes prazos: [...]

II - até 12(doze) meses no caso dos incisos III, IV e VIII do art. 3º; [...]

Parágrafo Único. É admitida a prorrogação dos contratos, desde que não se ultrapasse o dobro do prazo máximo previsto para cada situação

Dessa forma, desde que cumpridas todas as balizas estabelecidas pela legislação federal e municipal se mostra devido a contratação temporária por excepcional interesse público.

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, este órgão manifesta-se no sentido de que uma vez adotadas as providências estabelecidas, observando o que determina o art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, bem como a Lei Municipal 844/2017 e seus respectivos dispositivos, opina-se pela formalização da contratação temporária de excepcional interesse público.

Este é o parecer como ato opinativo, acatado quando entender que o seja.

Uiraúna/PB, 01 de janeiro de 2024.

VINICIUS LACERDA GONÇALVES

Assessor Jurídico